

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 04 de maio de 2023 às 07h50*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

**O que querem os roteiristas de Hollywood, que estão em greve? Conheça as principais demandas** 3  
DIVERSÃO

## Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

**Mulheres e o Dia Mundial da Propriedade Intelectual em 2023** ..... 5

Marco regulatório | INPI

**Linguagem em patentes e constructivismo lógico-semântico** ..... 7

## Yahoo! Finanças | BR

Propriedade Intelectual

**OPEX Corporation conquista vitória importante na disputa por patentes** ..... 14  
BUSINESS WIRE

## O que querem os roteiristas de Hollywood, que estão em greve? Conheça as principais demandas

DIVERSÃO

AP - Os 11.500 membros do Writers Guild of America (o sindicato dos roteiristas dos EUA) entraram em greve na terça-feira depois que as negociações com os estúdios de Hollywood, iniciadas em março, não resultaram em um acordo. O sindicato classificou as questões por trás da disputa trabalhista como "uma crise existencial". Os escritores dizem que estão enfrentando uma série de novos problemas trazidos pelo streaming e outras mudanças tecnológicas recentes na indústria.

Veja aqui as demandas que marcam a primeira greve de Hollywood em 15 anos, enquanto a indústria se prepara para um longo hiato:

### AUMENTO DE RENUMERAÇÃO

O sindicato busca uma remuneração maior para os roteiristas em geral. Embora haja mais empregos disponíveis para os membros do WGA do que nunca por causa da proliferação de serviços de streaming, o pagamento da maioria dos escritores está baixo. Dez anos atrás, 33% dos roteiristas de TV recebiam o salário mínimo. Agora, de acordo com o WGA, são 49%. Contabilizando a inflação, o valor do salário do escritor caiu 14% nos últimos cinco anos. O salário médio semanal do escritor-produtor caiu 23% na última década, com a inflação contabilizada. Os escritores dizem que muitos de seus membros não estão ganhando nem um salário digno. Eles também estão buscando aumentos para seus planos de pensão e de saúde.

### MELHORES VALORES DE DIREITOS

Por mais de meio século, os **direitos** autorais têm sido uma forma fundamental para os roteiristas ganharem dinheiro. Mas o streaming aumentou esses pagamentos. Os escritores costumavam ser generosamente compensados sempre que seu trabalho

ia para distribuição ou era vendido para territórios ultramarinos. Reprises significavam um grande dia de pagamento. Mas agora, séries e filmes muitas vezes simplesmente chegam a um serviço de streaming e ficam lá. Os serviços de streaming também geralmente não compartilham dados de audiência com cineastas e escritores, o que significa que os escritores não sabem o valor de seu trabalho. Para substituir esses valores, o WGA está lutando pelas taxas iniciais.

### REQUISITOS DE PESSOAL

O sindicato quer que os programas de TV tenham um certo número de roteiristas por um período de tempo. Em questão está a prática crescente de "mini salas", onde apenas um punhado de escritores está trabalhando em uma série. Essas salas de roteiristas costumam ser empregadas durante o desenvolvimento, antes de um programa receber luz verde. Isso significa que os escritores podem trabalhar em uma série e esperar até um ano para saber qual destino dela. O processo contornou algumas das proteções que os membros do WGA têm contra excesso de trabalho e falta de pessoal. O uso de mini salas acelerou durante a pandemia, com escritores frequentemente se reunindo pelo Zoom - uma prática ainda comum.

### CONTRATOS MAIS CURTOS DE EXCLUSIVIDADE

Muitas regras em torno da escrita para TV ainda se baseiam em um modelo cada vez mais ultrapassado. Os roteiristas podem esperar passar quase um ano trabalhando em uma temporada de 22 a 25 episódios de TV aberta. Agora, a temporada média é muito mais curta. Programas populares como Bridgerton podem ter apenas oito episódios. Isso não apenas diminui o pagamento por episódio dos roteiristas, mas também pode impedi-los de trabalhar em outros programas se estiverem vinculados a termos de exclusividade mais

Continuação: O que querem os roteiristas de Hollywood, que estão em greve? Conheça as principais demandas

longos.

## GARANTIAS CONTRA IA

Os escritores também estão cada vez mais preocupados com o fato de os produtores usarem inteligência artificial para escrever roteiros ou pelo

menos preencher as lacunas em roteiros inacabados. A tecnologia de rápido avanço tem ramificações potencialmente amplas para Hollywood e, em alguns casos, pode ser uma ferramenta útil. Mas o WGA quer que as empresas de produção concordem com as salvaguardas em torno de seu uso.

# Mulheres e o Dia Mundial da Propriedade Intelectual em 2023

Mulheres e o Dia Mundial da Propriedade Intelectual em 2023 Livia Barboza Maia Do ponto de vista do Judiciário, o cenário assustador em relação à representatividade feminina (considerando todo o quadro de magistrados e não somente aqueles que atuam em Propriedade Intelectual) se repete. quarta-feira, 3 de maio de 2023 Atualizado às 07:41 Comparar comentar Siga-nos no A A

No dia 26 de abril comemora-se o Dia Mundial da **Propriedade** Intelectual. Nesse ano de 2023 a WIPO1 (OMPI - **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual) elegeu o tema "Mulheres e **Propriedade** Intelectual: acelerando inovação e criatividade".

A **Propriedade** Intelectual, segundo a OMPI, se refere à proteção de criações da mente<sup>2</sup> como, por exemplo, os **direitos** autorais, invenções, programas de computador, proteção ornamental, marcas entre outros.

No que tange às invenções, a proteção pode se dar através de **patentes**. Esse é o ponto fulcral sobre o qual é urgente que a sociedade se debruce em relação à participação de mulheres. Segundo dados da FGV<sup>3</sup>, a participação da mulher na força de trabalho no Brasil é cerca de 51%, o que é ainda quase 20% menor que a do homem. Entretanto, na seara de **patentes**, continua havendo grande discrepância na participação feminina. Estudo, datado de 2020, publicado na revista "Scientometrics" e divulgado pela FAPES<sup>4</sup>, apontou que no Brasil a média de **patentes** que possuem participação de mulheres é de 18,4%.

O **INPI** (autarquia federal responsável pelos **processos** de patente) não tem dados disponíveis sobre o percentual de depositantes/inventores por gênero. Mas nós mulheres podemos ter um leve respiro de mudança após a publicização de pesquisa inédita, realizada entre as universidades brasileiras. A Inova UFRJ<sup>5</sup> divulgou que, entre os anos de 2017 e 2021,

em 87% dos pedidos de patente formulados por essa instituição, havia ao menos uma mulher entre os inventores. A segunda notícia animadora é que o Inova UFRJ é dirigido também por uma mulher, a pesquisadora Keylane Silva.

Na advocacia, talvez o cenário não seja tão mais animador. Embora dados da OAB<sup>6</sup> mostrem que somos maioria - cerca de 30 mil advogadas a mais que advogados (considerando todo o quadro de advogados e não somente os que atuam em Propriedade Intelectual), os altos cargos ainda são pouco ocupados por mulheres. Pesquisa<sup>7</sup> do ano de 2021 apontou que entre 192 bancas, em que pese 80% das firmas afirmarem possuir mulheres à frente de áreas estratégicas, em apenas 36% delas mulheres ocupam cargos como CEO ou sócia-presidente.

Do ponto de vista do Judiciário, o cenário assustador em relação à representatividade feminina (considerando todo o quadro de magistrados e não somente aqueles que atuam em Propriedade Intelectual) se repete. Segundo dados do CNJ<sup>8</sup>, as mulheres são cerca de 38,8% da magistratura brasileira. Se forem consideradas magistradas que ocupam posições hierárquicas mais altas, tais como desembargadoras, corregedoras, vice-presidentes e presidentes de Tribunais, o percentual fica entre 25% e 30%.

Como advogada e professora atuante na seara da Propriedade Intelectual, observo a urgência de acelerarmos a inserção de mulheres, não somente como vitrines humanas, mas permitindo e dando condições para que possam ocupar as posições hierárquicas mais altas.

---

1 Disponível em: <https://www.wipo.int/ip-outreach/p> t/ip-

Continuação: Mulheres e o Dia Mundial da Propriedade Intelectual em 2023

day/index.html, última visualização em 18/4/23, às 12:11.

2 Disponível em: [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/p-t/wipo\\_pub\\_450\\_2020.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/p-t/wipo_pub_450_2020.pdf), última visualização em 18/4/23, às 12:28.

3 Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/mat-ernidade-e-participacao-feminina-no-mercado-de-trabalho#:~:text=Nesse%20sentido%2C%20a%20taxa%20de,a%20Pandemia%20da%20Covid%2D19.>, última visualização em 18/4/23, às 12:35.

4 Disponível em: <https://namidia.fapesp.br/na-ufrrj-87-dos-perdidos-de-patente-tem-mulheres-entre-os-inventores/426440>, última visualização em 25/4/23, às 13:02.

5 Disponível em: <https://www.parque.ufrrj.br/pesquisa-da-inova-ufrrj-sobre-mulheres-inventoras-e-desta-que-na-agencia-brasil/#:~:text=Pesquisa%20realizada%20pelo%20Inova%20UFRJ,mulher%20listada%20entre%20os%20inventores.>, última vi-

sualização em 25/4/23, às 12:55.

6 Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselho-federal/quadro-advogados>, última visualização em 25/4/23, às 13:46.

7 Disponível em: <https://analise.com/noticias/como-criterios-de-advocacia-estao-trabalhando-a-equidade-de-genero>, última visualização em 25/4/23, às 13:51.

8 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf>, última visualização em 25/4/23, 14:02.

Lívia Barboza Maia Professora da pós-graduação lato sensu da PUC-Rio. Doutoranda e mestre em Direito Civil pela UERJ. Especialista em Direito da Propriedade Intelectual pela PUC-Rio. Membro das Comissões de Direito da Moda e de Direito Civil da OAB/RJ. Sócia de Denis Borges Barbosa Advogados. Denis Borges Barbosa Advogados

# Linguagem em patentes e constructivismo lógico-semântico

Linguagem em patentes e constructivismo lógico-semântico Otávio Henrique Baumgarten Arabal Esta é, com certeza, uma das searas mais complexas da atualidade no tocante às patentes, e muito desafiadora se também levarmos em consideração a linguagem. quarta-feira, 3 de maio de 2023 Atualizado às 15:18 CompartilharComentarSiga -nos no A A

1. Quê se entende por constructivismo lógico-semântico -Â «Constructivismo lógico-semântico» é um apurado «método», alçado como «Escola de pensamento jurídico»<sup>1</sup>, cuja premissa fundante é a «constituição da realidade pela linguagem»<sup>2</sup>, de tal modo que «não se constata fato jurídico sem linguagem»<sup>3</sup>. Andando de braços dados com a hermenêutica, a linguagem apresenta-se «como referência e o modo por excelência de se compreender e se construir a realidade»<sup>4</sup>. É dizer, «o cientista constrói seu objeto [...], a partir da ordenação lógica semântica do texto, se amparando na filosofia da linguagem»<sup>5</sup>. O Direito é «demarcado enquanto objeto cultural que se manifesta mediante linguagem»<sup>6</sup>, em atenção aos «planos sintático, semântico e pragmático»<sup>7</sup>, irmanados à «Lógica (Deontica), à Teoria dos Valores»<sup>8</sup>, «à Semiótica»<sup>9</sup> e à «Teoria Comunicacional do Direito»<sup>10</sup>.

2. Sua semente primeva - ungida pela mencionada Filosofia da Linguagem<sup>11</sup>, prole da Filosofia do Conhecimento<sup>12</sup> - germinou em terra fértil do Direito Tributário<sup>13-14</sup> (mais precisamente, no que concerne à teoria da norma jurídica)<sup>15</sup>, arada por Juristas de escol como Paulo de Barros Carvalho e Lourival Faustino Vilanova, a possibilitarem com o passar do tempo que o método fosse «penetrando outros setores, de tal sorte que os estudiosos o veem como instrumento poderoso para estabilizar o discurso, adjudicando-lhe rigidez e objetividade»<sup>16</sup>.

3. E por que adentrar ao direito de patentes a partir de-

le -Â O «Direito de Patentes», enquanto fragmento do direito positivo (texto<sup>17</sup>) não é, e nunca poderá ser, indiferente ou avesso à linguagem. Tampouco a descritividade (ou prescritividade?) da invenção<sup>18</sup> (também texto, na medida em que relatada e reivindicada) pode sê-lo. «A legitimação do objeto se dá pela linguagem que o constrói»<sup>19</sup>; linguagem<sup>20</sup> esta que «funciona em várias direções»<sup>21</sup>, as quais «ora expressa estados interiores do sujeito, ora expressa situações e objetos que compõem a textura do mundo externo»<sup>22</sup>. É que, com ela, «são postas significações»<sup>23</sup>. Ela «sempre foi reconhecida como um intermediário entre o homem e as coisas»<sup>24</sup>.

4. Repete-se a indagação (que, neste texto, manter-se-á aberta), agora expressamente: o texto de uma **patente** prescreve como a invenção deve ser, ou descreve como a invenção é? É também indagar-se (abertamente), qual o «functor»<sup>25</sup> prevalescente? Ainda: tal texto pode, outrossim, ser considerado um «discurso científico»<sup>26</sup>?

5. Em se tratando de condição de procedibilidade do «exame formal preliminar», a possibilitar o encadeamento de todos os posteriores atos administrativos que um processo administrativo dessa natureza (pleito concessório de **patente**) possa revelar, a LPI prescreve (normativamente; Art. 19 c/c Art. 21 - não se olvida das resoluções do **INPI** pertinentes aqui) que o pedido de **patente** conterà (i. e., deverá conter) uma estipulada estrutura, mas com certa flexibilidade redacional: (i) requerimento, (ii) relatório descritivo («setorizado em título, campo da invenção, fundamentos da invenção, breve descrição dos desenhos (se houver), descrição da invenção, exemplos de concretização da invenção»<sup>27</sup>), (iii) reivindicações/quadro reivindicatório, (iv) desenhos (se houver), (v) resumo, (vi) listagem de sequências (se houver) e (vii) comprovante do pagamento de retribuição relativa ao depósito. A soma destas partes (exceto [vii] por motivos óbvios) constitui a matéria

Continuação: Linguagem em patentes e constructivismo lógico-semântico

revelada (Item 1.1. (3), Res. 93/13, **INPI**).

6. Nos interessa bastante o relatório descritivo e o quadro reivindicatório/matéria reivindicada observados enquanto «texto - textualização da invenção»<sup>28</sup>, para as ponderações do constructivismo lógico-semântico.

7. «[...] an invention as protected by a patent is an abstraction»<sup>29</sup>, therefore «inventions are concepts»<sup>30</sup>? - O professor conimbricense João Paulo Remédio Marques brilhantemente pontua que o «conceito de invenção»<sup>31</sup> apresenta uma «abertura dinâmica»<sup>32 33</sup>, eis que «conceito jurídico indeterminado»<sup>34</sup> à guisa da valoração do aplicador; e do legislador nacional e do tratadista quando da elaboração da norma (i. e., a lei - aqui, falamos da brasileira - não prescreve o que é invenção, mas sim o que não se considera como invenção [Art. 10, LPI] e o que não merece a batuta do sistema de **patentes** em razão de política pública [Art. 18, LPI]: evidente manifestação da «teoria dos valores»<sup>35</sup>, pela «enunciação de um conjunto de realidades não patenteáveis»<sup>36</sup>). Mais: as invenções «traduzem regras - reveladas, sobretudo, nos enunciados linguísticos contidos nas reivindicações [e no relatório descritivo - observação nossa] de um pedido de **patente** - para uma atuação técnica»<sup>37</sup>.

8. «Caracterizado por/pelo fato de»<sup>38</sup>... «Lawyers often find themselves engaged in extensive debates over the meaning of words, and patent lawyers are no exception»<sup>39</sup> - Também parte do professor de Coimbra a precisa colocação de que a reivindicação de uma patente «é uma proposição linguística, a qual caracteriza, clara e sucintamente, os elementos de natureza técnica constitutivos da própria solução (técnica) em que se exprime o invento que o titular do direito à patente pretende proteger»<sup>40</sup>.

9. Trata-se de «fazer coisas com palavras»<sup>41</sup>? Sintática, semântica ou pragmaticamente? Outra vez mais, descrever ou prescrever? A linguística «é uma disciplina descritiva, não prescritiva»<sup>42</sup>? Redigir o

pedido de **patente** é descrever, mas realizar o seu exame de mérito é prescrever (a invenção deve apresentar novidade, deve apresentar atividade inventiva, deve apresentar aplicação industrial, e portanto deve ser examinada à luz dos atos administrativos infralegais do **INPI** vigentes...)? Em qual plano linguístico situa-se tal exame? O chamado «estado da técnica», que revela, apresenta ensinamentos, descreve ou prescreve?

10. Especialmente sobre a dimensão pragmática<sup>43</sup>, vale a pena mencionar (i) o excelente estudo de Marco Aurélio Bittencourt de Oliveira Filho<sup>44</sup> sobre análise linguística tradutiva [idiomática] de pedidos de **patente**, calcada nas argumentações de Ernst-August Gutt sobre o referencial (teoria e princípio) da relevância no domínio da tradução; teoria esta desenvolvida por Daniel Sperber e Wilson Sperber: «[...] a **patente** está na fronteira entre a linguagem científica e jurídica, com características de ambos e incontáveis subcategorias muito diversas dentro destes, levando o tradutor a lidar com no mínimo dois sistemas de comunicação distintos dentro do mesmo texto»<sup>45</sup>; (ii) o também excelente estudo de Simone Rosa Nunes Reis, André Reis, Jordi Carabina e Pompeu Casanovas, que trilham com rigor os campos da interpretação patentária a partir das considerações semióticas: «A reivindicação de **patente** é um signo complexo [...]. É necessário muito esforço para fazer uma interpretação de **patente** que possa ser usada para formar uma imagem mental do direito de propriedade (conceito) concedido por uma reivindicação de **patente**. Uma vez formada (corretamente) essa imagem mental do direito de **patente** concedido, é possível determinar se um produto [ou processo - observação nossa] (objeto) está ou não coberto pela reivindicação da **patente**. No entanto, uma **patente** é uma mensagem mais ampla do que suas reivindicações [...]. [...] investigamos como as reivindicações (vistas como signos) são interpretadas no escopo mais amplo de uma **patente** (como uma mensagem, contendo os signos)»<sup>46</sup>. Ambos os trabalhos merecem a atenção daqueles que cogitam interrelacionar o constructivismo lógico-



Continuação: Linguagem em patentes e constructivismo lógico-semântico

gico-semântico às **patentes**.

11. Alquilada não é alcalinizada? - Há um exemplo bastante interessante, no tocante a idiomática: no PAN aberto em face da patente BR 11 2014 010004 747, dentre outras alegações, o interessado na nulidade desta suscitou que a expressão «lignina alquilada» presente em uma das reivindicações (e no relatório descritivo) não corresponderia ao «sentido correto da expressão original alkalated lignin»<sup>48</sup>, presente no pedido originário internacional, eis que deveria ser traduzida para «lignina alcalina ou alcalinizada». A titular, por sua vez, dentre as suas alegações de resposta, ofereceu novas vias de documentos para a correção da expressão.<sup>4950</sup>

12. Um aspecto pragmático ainda mais complexo: a «essencialidade» - Estabelecer uma «relação-vínculo» entre os enunciados linguísticos das reivindicações independentes (e dependentes) de uma **patente** X (texto), e os enunciados de uma «norma/especificação técnica» Y (texto - em especial a sua parte dita normativa<sup>51</sup>) situada em um «padrão técnico» Z, é o primeiro passo para a verificação da essencialidade de X em relação a Y/Z (do padrão à tecnologia) e, conseqüentemente, da impossibilidade da íntegra implementação de Z sem a adoção da declarada tecnologia X<sup>52</sup>. Esta é, com certeza, uma das searas mais complexas da atualidade no tocante às **patentes**, e muito desafiadora se também levarmos em consideração a linguagem.

---

1 Paulo de Barros Carvalho. Constructivismo lógico-semântico. In: Aurora Tomazini de Carvalho (coord.). Constructivismo lógico-semântico. São Paulo: Noeses, 2018. [ebook] [Volume II]

2 Paulo de Barros Carvalho. Constructivismo lógico-semântico. In: Aurora Tomazini de Carvalho (coord.). Constructivismo lógico-semântico. São Paulo: Noeses, 2020. [ebook] [Volume III]

3 Paulo de Barros Carvalho. Constructivismo lógico-semântico. In: Aurora Tomazini de Carvalho (coord.). Constructivismo lógico-semântico. São Paulo: Noeses, 2020. [ebook] [Volume III]

4 Douglas Anderson dal Monte. Constructivismo lógico-semântico: do giro linguístico às antinomias e à revogação das normas do sistema jurídico. In: Paulo de Barros Carvalho/Robson Maia Lins (orgs.). Temas atuais do direito à luz do constructivismo lógico-semântico. Curitiba: Thoth, 2019. [ebook]

5 Regina Lúcia Balderrama Kishi. Breve estudo da linguagem e do método constructivista. In: Jacqueline Mayer da Costa Ude Braz (Org.). Constructivismo lógico-semântico: Homenagem aos 35 anos do grupo de estudos de Paulo de Barros Carvalho. São Paulo: Noeses, 2020. p. 210

6 Antônio Machado Guedes Alcoforado. A teoria da regra-matriz de incidência como parte do método herm enêutico-filosófico-científico denominado constructivismo lógico-semântico. In: Aurora Tomazini de Carvalho (coord.). Constructivismo lógico-semântico. São Paulo: Noeses, 2020. [ebook] [Volume III]

7 «O intérprete deve verificar se existe uma expressão linguística bem formada (sintaxe) e que tenha um significado (semântica) para então formular o uso que dá ao signo (pragmática).» (Tiago Cappi Janini. El proceso de creación del texto jurídico en la teoría comunicacional del derecho. In: Cristina Hermita del Llano/Diego Medina Morales/María Roca Fernández (coords.). La teoría comunicacional del derecho y otras direcciones del pensamiento jurídico contemporáneo: libro homenaje al Profesor Gregorio Robles. Valencia: Tirant lo Blanch, 2020. p. 384 [tradução livre])

8 Aurora Tomazini de Carvalho/Ana Carolina Bonome. O constructivismo lógico-semântico aplicado ao estudo do direito. In: Aurora Tomazini de Carvalho (coord.). Constructivismo lógico-semântico.

Continuação: Linguagem em patentes e constructivismo lógico-semântico

São Paulo: Noeses, 2020. [ebook] [Volume III]

9 «A lei [law] faz parte da comunicação humana e, como qualquer outra forma de comunicação humana, carrega um certo nível de vaguidade. Segundo Endicott, a lei certamente é algo que pode ser comunicado pelo uso de signos. Se assim não fosse, a lei seria incapaz de reger a vida da comunidade. Além do mais, a lei é algo que realmente é comunicado.» (Simone Rosa Nunes Reis/André Reis/Jordi Carabina/Pompeu Casanovas. *Semiotic Aspects in Patent Interpretation*. *Revue internationale de Sémiotique juridique*, v. 32, 2019, p. 360 [tradução livre]); «O uso da semiótica permite ao Advogado adquirir um olhar mais profundo e uma compreensão das realidades jurídicas.» (Meghann Garrett. *Trademarks as a System of Signs: A Semiotic Look at Trademark Law*. *Revue internationale de Sémiotique juridique*, v. 23, 2010, p. 74 [tradução livre])

10 «O Constructivismo [lógico-semântico] mantém relação muito íntima com a Teoria Comunicacional do Direito. [...]. A conversação tecida entre o constructivismo [lógico-semântico], a teoria comunicacional [do direito] e a filosofia retórica, mencionada acima, flui [...] de maneira natural e produtiva.» (Paulo de Barros Carvalho. *Constructivismo lógico-semântico*. In: Aurora Tomazini de Carvalho (coord.). *Constructivismo lógico-semântico*. São Paulo: Noeses, 2018. [ebook] [Volume II])

11 «Com o advento da filosofia da linguagem, cujo marco inicial é obra de Wittgenstein (*Tractatus logico-philosophicus*), passou-se a considerar a linguagem como algo independente do mundo da experiência e, até mesmo, a ela sobreposta, originando o movimento hoje conhecido como giro linguístico.» (Fabiana del Padre Tomé. *A Prova no Matéria Tributária*. São Paulo: Noeses, 2011. p. 1)

12 Aurora Tomazini de Carvalho/Ana Carolina Bonome. *O constructivismo lógico-semântico aplicado*

ao estudo do direito. In: Aurora Tomazini de Carvalho (coord.). *Constructivismo lógico-semântico*. São Paulo: Noeses, 2020. [ebook] [Volume III]

13 Vide excerto do prefácio, elaborado por Paulo de Barros Carvalho, ao livro-tese de Aurora Tomazini de Carvalho: «Para que se emita juízo de valor sobre este projeto é preciso saber que a Autora dominou primeiro a adaptação de um feixe de proposições teóricas ao campo do Direito Tributário para, somente depois, buscando os fundamentos e as articulações que toda a proposta intelectual reclama, encontrar os alicerces sistêmicos que marcariam, de forma superior, o vulto de uma Teoria Geral do Direito inserida, por inteiro, na Filosofia da Linguagem. [...]. Ora, se pensarmos que há uma escola jurídica praticando tais categorias no campo específico do Direito Tributário, há mais de vinte anos, bem se pode aquilatar a oportunidade e o papel histórico desta contribuição da jovem Professora Aurora [...]. Convém assinalar que tudo isso tem como ponto de partida a experiência jurídico-tributária no Brasil, tomada aqui como pretexto para um estudo maior e mais aprofundado.» (Curso de Teoria Geral do Direito: o constructivismo lógico-semântico. São Paulo: Noeses, 2018 [ebook])

14 «[...] a pretexto de estudar o Direito Tributário, somado à influência da Filosofia, da Teoria Geral do Direito, da Lógica, da hermenêutica analítica e dos ensinamentos de Lourival Vilanova, terminou formulando uma [face da - observação nossa] Teoria Geral do Direito, denominada Constructivismo Lógico-Semântico.» (Antônio Machado Guedes Alcoforado. *A teoria da regra-matriz de incidência como parte do método hermenêutico-filosófico-científico denominado constructivismo lógico-semântico*. In: Aurora Tomazini de Carvalho (coord.). *Constructivismo lógico-semântico*. São Paulo: Noeses, 2020. [ebook] [Volume III])

15 Lucas Galvão de Britto. "Constructivismo Lógico-Semântico e Norma Jurídica" (Evento ao vivo

Continuação: Linguagem em patentes e constructivismo lógico-semântico

do PPGD da Universidade de Marília). 2020. Acesso em: [youtube.com/watch?v=SQQdW18ZeDM](https://www.youtube.com/watch?v=SQQdW18ZeDM) [32:46-35:39]

16 Paulo de Barros Carvalho. Constructivismo lógico-semântico. In: Aurora Tomazini de Carvalho (coord.). Constructivismo lógico-semântico. São Paulo: Noeses, 2018. [ebook] [Volume II]

17 «Com a criação do direito, é possível encontrar diversas teorias que visam explicar o fenômeno jurídico. [...]. A Teoria Comunicacional do Direito é uma perspectiva diferente, desenvolvida pelo professor Gregorio Robles Morchón. Adotando a premissa de que direito é texto, a perspectiva comunicacional analisa o direito com o apoio de ferramentas desenhadas pela Filosofia da Linguagem. [...]. A Teoria Comunicacional do Direito, [...], considera que toda manifestação existencial do direito envolve linguagem.» (Tiago Cappi Janini. El proceso de creación del texto jurídico en la teoría comunicacional del derecho. In: Cristina Hermida del Llano/Diego Medina Morales/María Roca Fernández (coords.). La teoría comunicacional del derecho y otras direcciones del pensamiento jurídico contemporáneo: libro homenaje al Profesor Gregorio Robles. Valencia: Tirant lo Blanch, 2020. p. 381-384 [tradução livre])

18 «O progresso da pesquisa científica [também incluída a voltada à solução técnica para um problema técnico - observação nossa] fica na dependência direta do apoio indispensável da Filosofia.» (Paulo de Barros Carvalho. Direito Tributário: linguagem e método. São Paulo: Noeses, 2020. [ebook])

19 Aurora Tomazini de Carvalho/Ana Carolina Bonome. O constructivismo lógico-semântico aplicado ao estudo do direito. In: Aurora Tomazini de Carvalho (coord.). Constructivismo lógico-semântico. São Paulo: Noeses, 2020. [ebook] [Volume III]

20 Aliás, arguta é a nota de tradução redigida por Pablo Pinheiro da Costa à obra de Karl Bühler (Teoria da

Linguagem. Campinas: CEDET Kírión, 2020. p. 14. Agradeço ao amigo Lucas Valtrig por me apresentar a obra): «Cabe observar que tanto o alemão quanto o inglês utilizam uma única palavra - sprache e language, respectivamente - para definir fenômenos que, em português, são separados pelos termos língua e linguagem.»

21 Lourival Vilanova. As estruturas lógicas e o sistema de direito positivo. São Paulo: Noeses, 2010. [ebook]

22 Lourival Vilanova. As estruturas lógicas e o sistema de direito positivo. São Paulo: Noeses, 2010. [ebook]

23 Lourival Vilanova. As estruturas lógicas e o sistema de direito positivo. São Paulo: Noeses, 2010. [ebook]

24 Michel Renaud. Linguagem. In: AA.VV. Logos: Enciclopédia Luso-brasileira de Filosofia. São Paulo/Lisboa: Verbo, 1991. p. 399 [Volume 3]

25 «Do ponto de vista das significações [...], as proposições descritivas e as proposições prescritivas, aparte os funtores que as diferenciam (ser/dever-ser), têm caracteres em comum.» (Lourival Vilanova. As estruturas lógicas e o sistema de direito positivo. São Paulo: Noeses, 2010. [ebook])

26 «O discurso científico se caracteriza, dentre outros pressupostos, pela existência de um método e pela delimitação precisa de um objeto. [...]. O discurso científico é uma linguagem artificialmente constituída e rigidamente elaborada.» (Aurora Tomazini de Carvalho/Ana Carolina Bonome. O constructivismo lógico-semântico aplicado ao estudo do direito. In: Aurora Tomazini de Carvalho (coord.). Constructivismo lógico-semântico. São Paulo: Noeses, 2020. p. [Volume III]); «Um dos argumentos mais influentes para o realismo científico é o argumento do sucesso da ciência.» (David Resnik. Scientific Realism and the Patent System. Journal for

Continuação: Linguagem em patentes e constructivismo lógico-semântico

General Philosophy of Science, v. 47, 2016. p. 73 [tradução livre])

27 **INPI**. Projeto Minha Primeira Patente, capitaneado por Gislaine Zulli. Documento "Modelo do pedido de patente - PI - Relatório descritivo v3".

28 Expressão utilizada por Feroz Ali no artigo Technical Speech: Patents, Expert Knowledge, and the First Amendment. Minnesota Journal of Law, Science & Technology. v. 17, 2016, p. 304

29 Ronald Slusky. Invention Analysis and Claiming: A Patent Lawyer's Guide. Washington D.C.: **American** Bar Association, 2007. [o autor faz referência imediata a Emerson Stringham] [ebook]

30 Ronald Slusky. Invention Analysis and Claiming: A Patent Lawyer's Guide. Washington D.C.: **American** Bar Association, 2007. [o autor faz referência imediata a Emerson Stringham] [ebook]

31 João Paulo Remédio Marques. Art. 50º - Objeto. In: Luís Couto Gonçalves (coord.). Código da Propriedade Industrial Anotado. Coimbra: Almedina, 2020. p. 174

32 João Paulo Remédio Marques. Art. 50º - Objeto. In: Luís Couto Gonçalves (coord.). Código da Propriedade Industrial Anotado. Coimbra: Almedina, 2020. p. 174

33 Bem se diga, portanto, que (i) «a problemática da invenção assume aspectos e tonalidades diferentes conforme seu campo de aplicação.» (Manuel da Costa Freitas. Invenção. In: AA.VV. Logos: Enciclopédia Luso-brasileira de Filosofia. São Paulo/Lisboa: Verbo, 1991. p. 1487 [Volume 2]); (ii) «a invenção evidentemente pressupõe uma inovação, uma forma de sentir, pensar ou agir que ainda não ocorreu.» (Frédéric Paulhan. Psychologie de l'invention. Paris: Félix Alcan, 1901. p. 2 [em domínio público no gallica.bnf.fr] [tradução livre])

34 João Paulo Remédio Marques. Art. 50º - Objeto. In: Luís Couto Gonçalves (coord.). Código da Propriedade Industrial Anotado. Coimbra: Almedina, 2020. p. 171

35 «O direito realiza por inteiro a definição de objeto cultural. [...] os objetos culturais e metafísicos se submetem aos valores [...]» (Paulo de Barros Carvalho. Constructivismo lógico-semântico. In: Aurora Tomazini de Carvalho (coord.). Constructivismo lógico-semântico. São Paulo: Noeses, 2018. [ebook] [Volume II])

36 João Paulo Remédio Marques. Art. 51º - Limitações quanto ao objeto. In: Luís Couto Gonçalves (coord.). Código da Propriedade Industrial Anotado. Coimbra: Almedina, 2020. p. 184

37 João Paulo Remédio Marques. Art. 50º - Objeto. In: Luís Couto Gonçalves (coord.). Código da Propriedade Industrial Anotado. Coimbra: Almedina, 2020. p. 172 [grifo nosso]

38 «Às vezes, a expressão caracterizante aparece com leves alterações em relação à sua estrutura original: caracterizado pelo fato de, caracterizada pelo fato de, caracterizado por e caracterizada por; são possíveis variantes. Em tese, todas essas expressões são válidas como expressões caracterizantes.» (Ari Magalhães. Manual de Redação de Patentes. São Paulo: Schoba, 2020. p. 102. O Brasil carece extremamente de uma quantidade maior obras que abordem a práxis [pragmática] da redação de patentes.)

39 Dennis Crouch. Patent Claim Construction, 2023. Disponível em: [linkedin.com/pulse/patent-claim-construction-dennis-crouch](https://www.linkedin.com/pulse/patent-claim-construction-dennis-crouch)

40 João Paulo Remédio Marques. Art. 62º - Documentos a apresentar. In: Luís Couto Gonçalves (coord.). Código da Propriedade Industrial Anotado. Coimbra: Almedina, 2020. p. 425 [grifo nosso]

Continuação: Linguagem em patentes e constructivismo lógico-semântico

41 Expressão utilizada por Tárek Moysés Mousalem na tese Revogação em Matéria Tributária. São Paulo: Noeses, 2011. p. 10

42 Alan Durant/Jennifer Davis. Directions in Intellectual Property Law Research: a linguistic contribution. In: Irene Calboli/Maria Lilla Montagnani (orgs.). Handbook of Intellectual Property Research: Lenses, Methods and Perspectives. Oxford: Oxford University Press, 2021. p. 347 [tradução livre]

43 «A pragmática, como área da linguística, preocupa-se com a língua em uso e com as inferências construídas ao longo do processo de comunicação.» (Marco Aurélio Bittencourt de Oliveira Filho. A tradução de pedidos de patente na perspectiva da pragmática. Dissertação, UFPR. 2022. p. 29)

44 A defesa da dissertação, disponível publicamente em [youtube.com/watch?v=xITl8i5kVoU](https://www.youtube.com/watch?v=xITl8i5kVoU), é bastante esclarecedora.

45 Marco Aurélio Bittencourt de Oliveira Filho. A tradução de pedidos de patente na perspectiva da pragmática. Dissertação, UFPR. 2022. p. 51

46 Simone Rosa Nunes Reis/André Reis/Jordi Carabina/Pompeu Casanovas. Semiotic Aspects in Patent Interpretation. *Revue internationale de Sémiotique juridique*, v. 32, 2019, p. 363 [tradução livre]

47 "Método para aumentar a reatividade da lignina"

48 PAN na referida patente, fls. 3, item 9

49 Manifestação sobre o PAN, fls. 3, item III.1.1

50 «A pronúncia do inglês geralmente não está relacionada à ortografia do inglês. Muitas vezes, uma ou duas vogais internas mudam, mas a pronúncia não.

Por isso, há plain e plane, fair e fare, lead e led e assim por diante (que são tão fáceis de escrever incorretamente).» (Stephen van Dulken. Do you know English? The challenge of the English language for patent searchers. *World Patent Information*, v. 39, 2014, p. 37 [tradução livre])

51 Cada entidade de padronização pode ter seu entendimento sobre como estruturar a norma e o padrão, mas pegue-se como exemplo o prescrito pela IEEE Standards Association: "O material normativo é a informação necessária para implementar o padrão e, portanto, faz parte oficialmente do padrão. [...] As referências normativas são documentos que contêm material adicional necessário para implementar o padrão. Assim, referências normativas são indispensáveis na aplicação do padrão. Cada referência normativa deve ser citada, e o papel e o relacionamento de cada referência normativa devem ser explicados no corpo do padrão." ([standards.ieee.org/about/policies/opman/sect6/mento.r.ieee.org/myproject/Public/mytools/draft/styleman.pdf](https://standards.ieee.org/about/policies/opman/sect6/mento.r.ieee.org/myproject/Public/mytools/draft/styleman.pdf)) [tradução livre])

52 Cfr. Adán Carlos González Ulloa. Las patentes esenciales en los estándares tecnológicos: prevención y reacción frente a las conductas oportunistas. Navarra: Karnov Aranzadi, 2021.

Otávio Henrique Baumgarten Arrabal Graduando em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

## OPEX Corporation conquista vitória importante na disputa por patentes

MOORESTOWN, Nova Jersey, May 03, 2023--(BUSINESS WIRE)--A OPEX Corporation recentemente ganhou uma determinação inicial favorável de que a Invata, LLC de Conshohocken, Pensilvânia ("Invata") e a HC Robotics da cidade de Hangzhou, China ("HC Robotics") infringiram duas das patentes da OPEX relacionadas aos premiados sistemas Sure Sort® e Perfect Pick® da OPEX e de seus veículos iBOT® associados.

Após uma avaliação completa, o desembargador administrativo da Comissão de Comércio Internacional concluiu que o sistema Omnisort de segunda geração da Invata e HC Robotics infringe as patentes dos Estados Unidos Nos. 8.622.194 e 10.576.505 da OPEX. A decisão também confirmou a validade das patentes da OPEX.

Com base em suas conclusões, o desembargador Cheney recomenda que a Comissão de Comércio Internacional proíba a Invata e a HC Robotics de importar, vender ou oferecer suporte ao seu sistema Omnisort de segunda geração nos Estados Unidos. Esta decisão vem logo após uma ordem de consentimento da ITC (Comissão de Comércio Internacional), na qual a Invata e a HC Robotics concordaram previamente a não mais importar ou vender os seus sistemas Omnisort de primeira geração nos Estados Unidos.

Alex Stevens, presidente da Automatização de Armazéns, comentou: "Estamos muito satisfeitos com a decisão do juiz e com a validação das inovações da

OPEX no setor de automação de armazéns. Permanecemos comprometidos em solucionar as necessidades mais urgentes de nossos clientes de forma original e inteligente, e em proteger a **propriedade** intelectual que resulta dessa inovação".

Sobre a OPEXA OPEX Corporation fornece automação de próxima geração que inclui soluções para a automação de armazéns, documentos e correio para clientes do mundo inteiro. Com sede em Moorestown, Nova Jersey e instalações em Pennsauken, Nova Jersey; Plano, Texas (área metropolitana de Dallas); França; Alemanha e Reino Unido a OPEX conta com mais de 1.600 funcionários comprometidos em reimaginar e entregar soluções de tecnologia inovadoras, escaláveis e personalizadas para solucionar os desafios comerciais atuais.

O texto no idioma original deste anúncio é a versão oficial autorizada. As traduções são fornecidas apenas como uma facilidade e devem se referir ao texto no idioma original, que é a única versão do texto que tem efeito legal.

Ver a versão original em [businesswire.com](https://www.businesswire.com/news/home/20230503005395/pt/): <https://www.businesswire.com/news/home/20230503005395/pt/>

### Contacts

Para informações adicionais: Laura Evans-Levans@opex.com 856.727.1100

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**

3, 5

**Propriedade Intelectual**

5, 14

**Marco regulatório | INPI**

5, 7

**Patentes**

5, 7

**Entidades**

5, 7